



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - M G

LEI Nº 885/81

"Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Santa Luzia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG., operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência por 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato; através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano -FUNDEURB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 08 (oito) por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor e correção monetária, prefixada em 40% (Quarenta) por cento da variação da U.P.C.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um) por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O principal da dívida e os recursos financeiros serão pagos durante o período de amortização em parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária, a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na complementação de obras da Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias=ICM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento de acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1982 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participa-

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - M G

ção de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artigo 2º.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG., na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 13 DE ABRIL DE
1981.

Antonio Teixeira da Costa

Prefeito Municipal

Francisco Incindo Júnior

Chefe de Gabinete.